



PREFEITURA

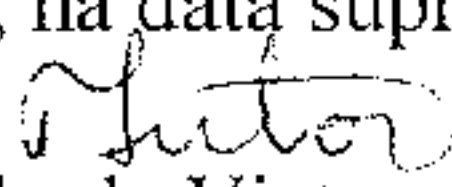
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 21 de junho de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

LEI Nº 3.966, DE 21 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber :-

04 – SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0002 1.001 000 - Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 70 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 20.000,00

04 – SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO
01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
02 – DIVISÃO DE OBRAS
04 122 0002 2.005 000 - Manut. Divisão Adm. e Dependências
3.3.90.35.00.0000 – Serviços de Consultoria
Ficha 90 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 40.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
02 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
02 – DIVISÃO DE OBRAS
20 601 0018 2.088 000 - Adequação de trechos de estradas rurais e conservação do solo
3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
Ficha 1011 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 30.000,00

TOTAL :-.....R\$ 90.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por conta de superávit financeiro apurado no exercício de 2.010.

Art. 3º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 42, 08/07/2010, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2011.

